



Município de Capanema - PR

**DECRETO Nº 7.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Regulamenta o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 e disciplina o regime de Plantão das Farmácias e Estabelecimentos congêneres e define a Escala de Revezamento Semanal para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que está previsto no Código de Posturas (Lei nº 03/1970) e nas Leis nº 1.365/2011 e nº 1.458/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As farmácias e estabelecimentos congêneres regularmente em funcionamento, situadas no perímetro urbano do distrito sede do Município de Capanema, poderão participar do regime de plantão e da escala de revezamento semanal de que trata este Decreto.

**Art. 2º** O regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres compreende os horários de funcionamento exclusivos de uma única farmácia, nos seguintes dias e horários:

- I - sábados, a partir das 12h00min até às 23h59min;
- II - domingos e feriados, a partir das 00h00min até às 23h59min;
- III - dias úteis:
  - a) a partir das 00h00min até às 7h30min;
  - b) a partir das 20h00min até às 23h59min.

**§ 1º** A farmácia ou estabelecimento congênere de plantão manterá o estabelecimento comercial aberto ao público consumidor todos os dias durante a semana que estiver de plantão, nos seguintes horários:

- I - das 7h30min às 11h59min, obrigatoriamente;
- II - das 12h00min às 12h59min, facultativamente;
- III - das 13h00min às 22h00min, obrigatoriamente.
- IV - demais horários, facultativamente.

**§ 2º** Nos horários indicados nos incisos II e IV do § 1º deste artigo, em que o estabelecimento comercial que esteja de plantão pode manter as portas fechadas, deverá disponibilizar um número de telefone, afixado ostensivamente em frente ao estabelecimento, para atendimento aos consumidores.

**§ 3º** Será permitido o atendimento dos consumidores pela farmácia ou estabelecimento congênere de plantão, após às 22h00min e até às 7h30min do dia seguinte, somente sob prescrição médica ou situações urgentes.





## Município de Capanema - PR

**Art. 3º** As farmácias e estabelecimentos congêneres que aderirem ao regime de Plantão de que trata este Decreto, obedecerão ao revezamento semanal de atendimento ao público, conforme tabela anexa, iniciando sempre às 12h00min de sábado até às 11h59min do sábado seguinte.

§ 1º Para o início do regime de plantão será obedecida à escala de revezamento estipulada pelo Departamento da Receita Municipal, que integra este Decreto, observando-se a sequência da ordem da escala de revezamento do regime de plantão do exercício anterior.

§ 2º As farmácias que vierem a se instalar no Município de Capanema no decorrer de um exercício financeiro serão incluídas no final do primeiro rodízio da escala de revezamento do regime de plantão do exercício seguinte.

§ 3º Não é permitida a transferência do Plantão de uma farmácia para outra, salvo por motivo de força maior e com prévia autorização do Departamento da Receita Municipal.

§ 4º É obrigatória a permanência de um farmacêutico Técnico Responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácias do Estado do Paraná, durante o horário de funcionamento do estabelecimento no regime de plantão.

**Art. 4º** Durante os dias que não estejam de plantão, as farmácias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar no horário comercial vigente para o comércio em geral, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2013.

**Parágrafo único.** As farmácias e estabelecimentos congêneres, que não estejam de plantão, possuirão um prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o encerramento do horário comercial vigente, para finalizar eventuais atendimentos e fechar o estabelecimento.

**Art. 5º** Ficam todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, integrantes do regime de plantão, obrigados a manter uma placa com a identificação da farmácia ou estabelecimento congênere que estiver de plantão.

§ 1º A placa a que se refere o caput deste artigo deve conter o nome, bairro, endereço e telefone da farmácia ou estabelecimento congênere que estiver de plantão, durante toda a escala de revezamento.

§ 2º Cada farmácia ou estabelecimento congênere será responsável por confeccionar as placas individualizadas referentes ao seu estabelecimento e distribuí-las para as demais farmácias, estabelecimentos congêneres, Hospital Sudoeste, clínicas de saúde e UBS.

**Art. 6º** As farmácias e estabelecimentos congêneres, participantes do regime de plantão de que trata este Decreto, nos horários em que os respectivos estabelecimentos estiverem fechados, deverão afixar a placa a que se refere o art. 5º, relativa ao estabelecimento que estiver de plantão, de forma ostensiva, na porta ou outro local que permita a fácil visualização pelos consumidores, inclusive de dentro dos seus veículos.

§ 1º O Hospital Sudoeste, as clínicas de saúde privadas e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), também manterão a placa, com a identificação da farmácia ou estabelecimento congênere que estiver de plantão, de forma ostensiva e que permita a fácil visualização pelos consumidores.





## Município de Capanema - PR

---

§ 2º A escala de revezamento de plantões será, também, disponibilizada no Portal Eletrônico do Município, em local de fácil visualização e acesso.

**Art. 7º** Aos infratores do presente Decreto será aplicada a multa prevista no art. 244, da Lei nº 3/1970 (Código de Posturas), alterada pela Lei nº 1.365/2011, respeitando-se os procedimentos fiscalizatórios do Departamento da Receita Municipal e legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 23/12/24, Edição 1593, Página(s) 3 a 4.*



Município de Capanema - PR

**ANEXO AO DECRETO Nº 7.619/2024**

**PLANTÃO DAS FARMÁCIAS**  
**ESCALA DE REVEZAMENTO DE 2025**

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
04/01/25 a 11/01/25	BOM JESUS	05/07/25 a 12/07/25	MAX FARMA
11/01/25 a 18/01/25	SÃO LUCAS	12/07/25 a 19/07/25	MEDICINAL
18/01/25 a 25/01/25	MAX FARMA	19/07/25 a 26/07/25	SÃO JOSÉ
25/01/25 a 01/02/25	MEDICINAL	26/07/25 a 02/08/25	SÃO FRANCISCO
01/02/25 a 08/02/25	SÃO JOSÉ	02/08/25 a 09/08/25	SÃO CRISTÓVÃO
08/02/25 a 15/02/25	SÃO FRANCISCO	09/08/25 a 16/08/25	SÃO FRANCISCO II
15/02/25 a 22/02/25	SÃO CRISTÓVÃO	16/08/25 a 23/08/25	BRAVA
22/02/25 a 01/03/25	SÃO FRANCISCO II	23/08/25 a 30/08/25	ULTRA DESCONTÃO
01/03/25 a 08/03/25	BRAVA	30/08/25 a 06/09/25	SANTA CRUZ
08/03/25 a 15/03/25	ULTRA DESCONTÃO	06/09/25 a 13/09/25	CAPANEMA
15/03/25 a 22/03/25	SANTA CRUZ	13/09/25 a 20/09/25	BOM JESUS
22/03/25 a 29/03/25	CAPANEMA	20/09/25 a 27/09/25	SÃO LUCAS
29/03/25 a 05/04/25	BOM JESUS	27/09/25 a 04/10/25	MAX FARMA
05/04/25 a 12/04/25	SÃO LUCAS	04/10/25 a 11/10/25	MEDICINAL
12/04/25 a 19/04/25	MAX FARMA	11/10/25 a 18/10/25	SÃO JOSÉ
19/04/25 a 26/04/25	MEDICINAL	18/10/25 a 25/10/25	SÃO FRANCISCO
26/04/25 a 03/05/25	SÃO JOSÉ	25/10/25 a 01/11/25	SÃO CRISTÓVÃO
03/05/25 a 10/05/25	SÃO FRANCISCO	01/11/25 a 08/11/25	SÃO FRANCISCO II
10/05/25 a 17/05/25	SÃO CRISTÓVÃO	08/11/25 a 15/11/25	BRAVA
17/05/25 a 24/05/25	SÃO FRANCISCO II	15/11/25 a 22/11/25	ULTRA DESCONTÃO
24/05/25 a 31/05/25	BRAVA	22/11/25 a 29/11/25	SANTA CRUZ
31/05/25 a 07/06/25	ULTRA DESCONTÃO	29/11/25 a 06/12/25	CAPANEMA
07/06/25 a 14/06/25	SANTA CRUZ	06/12/25 a 13/12/25	BOM JESUS
14/06/25 a 21/06/25	CAPANEMA	13/12/25 a 20/12/25	SÃO LUCAS
21/06/25 a 28/06/25	BOM JESUS	20/12/25 a 27/12/25	MAX FARMA
28/06/25 a 05/07/25	SÃO LUCAS	27/12/25 a 03/01/26	MEDICINAL